



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SETOR DE SECRETARIA

FOLHA 81

PROCESSO N° 09/2023

INTERESSADO: Sr. Prefeito Municipal

ASSUNTO: Veto

DATA: 22/09/23

Veta integralmente o projeto de lei n° 033/2023 de autoria do ilustre Vereador Marcell Castro de Souza, que "autoriza o Poder Executivo a emitir embalos, turas e similares para remoção de despejamento e incêndios causados por desastres naturais, conforme vagas do veto emanado".

ANDAMENTO

LIDO NO EXPEDIENTE

EM _____

OBSERVAÇÃO

ATENDIDO PELO OFÍCIO N°

ATENDIDO PELA LEI / RESOLUÇÃO N°

RESERVADO AO ARQUIVO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 57

Em 21 de setembro de 2023.

Ao Exmo. Senhor
Ver. PAULO SANDRO SOARES
Presidente da Câmara Municipal de
BARRA MANSA – RJ

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Ofício nº 140/2023, de 31 de agosto de 2023, de V. Ex.^a, vimos informar que resolvemos vetar integralmente o projeto de lei nº 033/2023, de autoria do ilustre Vereador MARCELL CASTRO DE SOUZA, que “Autoriza o Poder Executivo a retirar entulhos, terras e similares provenientes de deslizamentos e enchentes, causados por desastres naturais”, conforme Razões do Veto em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito



RAZÕES DO VETO

1 - O projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Barra Mansa a remover entulhos, terras e outros materiais resultantes de deslizamentos e enchentes causados por desastres naturais. Essa ação pode ser realizada de forma emergencial em terrenos, casas, unidades comerciais e industriais particulares. A prioridade na remoção será dada a pessoas que estejam em risco de vida, seguidas por aquelas em risco de desabamento de imóveis próprios ou de terceiros, e também a pessoas inscritas no Cadastro Único do Governo Municipal. A lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições anteriores em contrário.

2 - Ainda que a lei apenas contenha autorização (lei autorizativa) ou permissão (norma permissiva), padece de constitucionalidade, pois em essência, há invasão manifesta da gestão pública, assunto da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, violando sua prerrogativa de análise da conveniência e da oportunidade das providências previstas na Lei Orgânica (art. 47, II), além de criar despesas sem observar a Lei Complementar 101/200- Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 - A lei que autoriza o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privada implica, em verdade, uma determinação, sendo, portanto, constitucional. Neste sentido, vem julgando este egrégio Tribunal, afirmando a constitucionalidade das leis autorizativas, forte no entendimento de que essas “autorizações” são mero eufemismo de “determinações”, e, por isso, usurparam a competência material do Poder Executivo:

“LEIS AUTORIZATIVAS – INCONSTITUCIONALIDADE - Se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é constitucional. — Não só inócuas ou rebarbativas, — porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir O poder de autorizar implica o de não autorizar, sendo, ambos, frente e verso da mesma competência - As leis autorizativas são constitucionais por vício formal de iniciativa, por usurparem a competência material do Poder Executivo e por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes.

4- Pelo exposto, apesar da relevância do tema, conclui-se pela constitucionalidade do projeto de lei por incorrer em vício, conforme a fundamentação apresentada, diante disso, opto pelo voto integral do presente projeto de lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de setembro de 2023.

RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito